



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 7 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 338

**SEmma - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 065/2025**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: JANDER BERNARDES DA SILVEIRA**Empreendimento:** JB TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME**CNPJ/CPF:** 12.361.256/0001-03**Endereço do empreendedor se reside:** Avenida Brasília, nº 51, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38204-078, Frutal-MG**Local de desenvolvimento das atividades:** Sua atividade é **Itinerante** se deslocando de lugar em lugar no exercício de uma função.**Fator locacional resultante:** 0**Classe predominante resultante:** Não Passível**Processo Administrativo Licenciamento:** 10303/2025**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (Dispensada *) Dispensa de Licenciamento Ambiental é valido para apenas <u>único veículo (FVU - 4688)</u> .



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 7 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 338



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 065/2025**Validade de 10 anos (s), com vencimento em 04/11/2035.**

FABIANO

Assinado de forma digital por

VIEIRA:98418530600

FABIANO VIEIRA:98418530600

Dados: 2025.11.04 09:40:27 -03'00'

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 04/11/2025.

Observações:

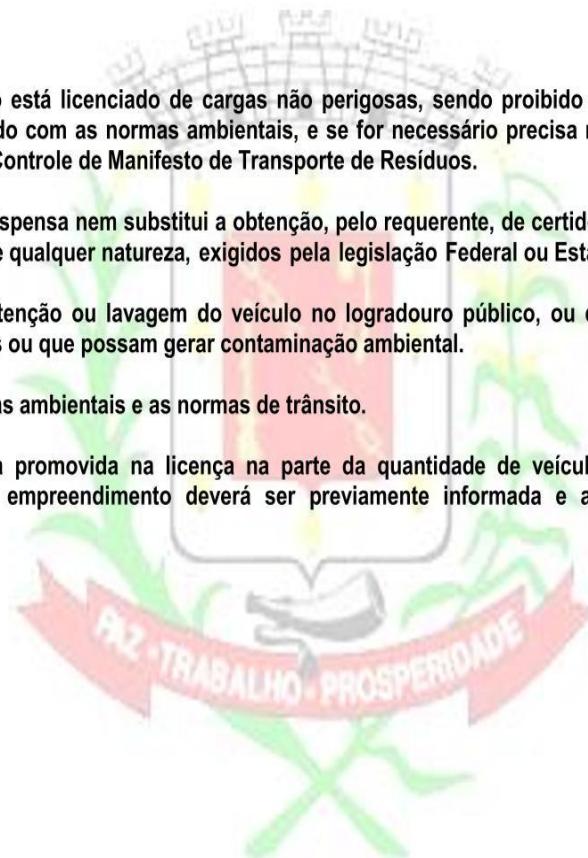
O empreendimento está licenciado de cargas não perigosas, sendo proibido a carga de materiais perigosos de acordo com as normas ambientais, e se for necessário precisa realizar a emissão do MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal ou Estadual.

Não realizar manutenção ou lavagem do veículo no logradouro público, ou destinar resíduos em locais inadequados ou que possam gerar contaminação ambiental.

Respeitar as normas ambientais e as normas de trânsito.

Qualquer mudança promovida na licença na parte da quantidade de veículos ou localidade do empreendedor ou empreendimento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 7 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 338

**SEmma - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 066/2025**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Denis Soares da Silva**Empreendimento:** Clinicar Manutenção e Reparação Automotiva Ltda**CNPJ/CPF:** 24.031.813/0001-07**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rua Araxá, nº 1279, Bairro Ipê Amarelo, CEP: 38206-156, Frutal-MG**Fator locacional resultante:** 0**Classe predominante resultante:** Não Passível**Processo Administrativo Licenciamento:** 9689/2025

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. (Dispensada*)
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. (Dispensada*)
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. (Dispensada*)
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. (Dispensada *)



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 7 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 338



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 066/2025**Validade de 10 anos (s), com vencimento em 07/11/2035.**

FABIANO

Assinado de forma digital por

FABIANO VIEIRA:98418530600

Dados: 2025.11.07 13:22:18 -03'00'

Documento assinado por _____

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 07/11/2025.**Condicionantes:**

- 1 – Apresentar e executar PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e entregar o comprovante de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros, resíduo da caixa separadora e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. **(Anualmente).**
- 2 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e posteriormente quando ocorrer o vencimento do documento do Corpo de Bombeiros. **(90 dias, posteriormente 30 dias após o vencimento).**
- 3 – Apresentar o documento da concessionária do tratamento de esgoto que comprova que o empreendimento precisa aderir ou está dispensado do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Uso Não Domésticos) de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG. **(60 dias).**
- 4 – Realizar manutenção e limpeza da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. **(Durante a vigência da licença).**

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Não realizar queimadas ou fazer destinação de lixo (resíduos) em locais inapropriados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.192, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a comissão especial de estudos para revisão do Plano Diretor Municipal de Frutal

I - Secretaria Municipal de Obras: Glênio Nunes Assunção.

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Fabiano Vieira.

III - Secretaria Municipal do Produtor Rural: Marina Vergilio de Paula Lima.

IV - Secretaria Municipal de Cultura: Raphael Rogério da Silva.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação: Glauber Alves da Mata e Vitor Fonseca Machado Beling Dias.

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana: Ivanildo Gomes dos Santos.

VII - Procuradoria Geral do Município: Afonso Celso Praes Júnior, Lorena Isadora Siqueira, Túlio Fernandes Assunção.

VIII - Ordem dos Advogados da Subseção de Frutal Minas Gerais: Dr. José Luiz de Paula Neto.

IX - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal: Leandro Costa de Oliveira.

X - Associação Profissionalizante Jovem Cidadão: Dhoulas Araújo Soares.

XI - Representante da Sociedade Civil na área da Educação: José Luiz de Paula e Silva.

XII - Universidade do Estado de Minas Gerais: Ivan José dos Reis Filho.

§1º. A atribuição da Comissão será realizar à análise e estudos para a revisão de Plano Diretor Municipal de Frutal.

§2º. A comissão será coordenada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, que determinará o secretário da Comissão.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial não receberão remuneração, sendo a função considerada relevante serviço ao Município de Frutal.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 07 de novembro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858616
8616
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858616
Dados: 2025.11.07 16:08:04
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.193, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS
REFERENTES A IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE
COMETIDAS POR SERVIDORA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 011/2025, visando apurar denúncias referente a possível dano ao erário.

Art. 2º. Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 011/2025, são os nomeados através do Decreto nº 13.791, de 02 de julho de 2025.

Art. 3º. Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 011/2025, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei nº. 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 7 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616 Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.11.07
16:25:27 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.934, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 12.999, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Frutal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Decreto n.º 12.999, de 06 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 2º. A Comissão instituída é composta pelos representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Obras.

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - Secretaria Municipal do Produtor Rural.

IV - Secretaria Municipal de Cultura.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias Turismo e Inovação.

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

VII - Procuradoria Geral do Município.

VIII - Ordem dos Advogados da Subseção de Frutal Minas Gerais.

IX - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal.

X - Associação Profissionalizante Jovem Cidadão.

XI - Representante da Sociedade Civil na área da Educação.

XII - Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Parágrafo único. A Comissão é coordenada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, que determinará o secretário da Comissão dentre os demais integrantes.

...”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 07 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO Assinado de forma digital

por BRUNO AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:08418588616

Dados: 2025.11.07

16:07:09 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 7 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 338

**DECRETO N.º 13.935, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025****EXONERA ROGÉRIO MARCOS RIBEIRO DO CARGO EM COMISSÃO
DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 03 de novembro de 2025, do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, da Secretaria Municipal de Administração, **ROGÉRIO MARCOS RIBEIRO**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 7 de novembro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616 Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.11.07 17:29:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 7 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 338

**DECRETO N.º 13.936, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025****EXONERA ANA CAROLINE SILVA DO NASCIMENTO DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) a partir do dia 07 de novembro de 2025, do cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **ANA CAROLINE SILVA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 7 de novembro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.11.07
17:30:06 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal